



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº 004/2021**

O Município de Bom Retiro do Sul, através do Departamento do Meio Ambiente – DMA, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de nº 237/97, e na Lei Municipal nº 2.013/98, no uso de suas atribuições que lhe confere Resolução CONSEMA Nº 041/2003, e com base nos autos do processo administrativo nº 010 de 02 de janeiro de 2020 e 265/2021, expede a presente **Licença Ambiental de Operação** que autoriza a:

**EMPREENDEDOR: ADLIPPERT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

**CNPJ Nº: 07.735.144/0001-35**

**ENDEREÇO: Rua Arlindo da Silva, nº 1021 – Bairro São João - Bom Retiro do Sul/RS**

**MUNICÍPIO: BOM RETIRO DO SUL - RS**

**Para atividade de: Fabricação de Produtos Químicos**

**Localizada: Rua Arlindo da Silva, nº 1021 – Bairro São João - Bom Retiro do Sul/RS**

**ÁREA DO TERRENO: 3604,93 m<sup>2</sup>**

**ÁREA CONSTRUÍDA: 1140,13 m<sup>2</sup>**

**ÁREA ÚTIL: 1976,21 m<sup>2</sup>.**

**Condições e restrições:**

1.1- Fica revogada a licença de operação nº 004/2020.

1- A produção envolve em média por mês: 300 kg em ácido fórmico, 5.000 kg em ácido sulfônico, 60.000 kg em ácido sulfúrico, 200 kg em álcool cetosteárico, 4.000 kg em álcool etílico, 350 kg em amoníaco, 14.000 kg em anidrido ftálico, 50 kg em anidrido maleico, 60 kg em biocida C3, 300 kg em butilglicol, 3.000 kg em clorito de sódio, 0,5 kg em corante ABT, 0,5 kg em corante amarelo, 200 kg em corante caramelo, 40 kg em diacetona álcool, 200 kg em dietanolamina, 50 kg em enzima, 50 kg em essência de eucalipto, 50 kg em HD ocnol 50/55, 4.000 kg em issol 60/110, 25 kg em ionol BHT, 200 kg em lanolina, 1.000 kg em lecitina de soja, 5.000 kg em lauril éter sulfato de sódio, 200 kg em nokotan RC 306, 100 kg em potassa cáustica, 1.000 kg em oleína refinada, 15 kg em óleo de mirbano, 6.000 kg em óleo mineral, 6.000 kg em óleo degomado, 800 kg em primal HT, 2.000 kg em sal refinado, 30.000 kg em sal micronizado, 1.000 kg em silicato de sódio, 6.000 kg em soda 50%, 150.000 kg em composto nitrogenado, 300 kg em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
**Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128**

sulfato de sódio, 12.000 kg em tioglicólito neutralizado e 10.000 kg em ultrader DGW 710, gerando em média por mês 22.600 kg em LF Amina BD, 18.400 kg em LF Solubilizante cal, 6.600 kg em LF Remol BO, 13.800 kg em LF Remolhante SE, 29.300 kg em LF Desengraxante BR, 16.000 kg em LF Desengraxante NV, 6.000 kg em LF MOC CRU, 3.600 kg em LF Desengraxante AGO, 2.000 kg em LF Acryl ST, 1.000 kg em LF Acryl 30, 5.000 kg em LF Alvejante HO, 600 kg em LF Antiespumante HD, 25.000 kg em LF Desencalante líquido, 2.000 kg em LF Desengraxante BIO, 5.000 kg em LF Desengraxante Estilo, 3.000 kg em LF Desengraxante EPC, 3.000 kg em LF Desengraxante W70L, 4.000 kg em LF Emulgador RC, 300 kg em LF Enzima Pó, 600 kg em LF Fosforol 52, 3.000 kg em LF Lecitina BC, 200 kg em LF Lanolina SW100, 200 kg em LF Neutralizante ING, 2.000 kg em LF Sulfat 60, 3.000 kg em LF Sulfat 80, 500 kg em LF Sulfit 10, 1.000 kg em LF Sulfit RT e 50.000 kg em LF 5050.

2- O descarregamento/fracionamento e armazenamento dos produtos químicos deverão ocorrer em local específico, área fechada, pavimentada, com técnicas de controle de emissão de odores/poeiras.

**3- Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:**

3.1 A empresa deverá manter em funcionamento sistema eficiente de controle de odores em todo o processo de produção/manipulação/estoque e também manter este sistema conectado em todos os reatores. O referido sistema visa o conforto ambiental dos empregados e da população, sendo que as atividades exercidas no empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis além dos limites de sua empresa.

3.2 Todas as operações passíveis de emitir material particulado deverão estar providas de sistema de controle.

3.3 Deverá ser realizada inspeção e manutenção periódica no sistema de controle de odores e na exaustão, visando manter a eficiência.

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para o ambiente.

3.5 O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ ou trepidação para fora dos limites da mesma.

3.6 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 01, 08/03/90.

**4. Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1 Deverá ser mantida a impermeabilização da área externa da empresa, no local de trabalho e armazenamento de matérias-primas e produtos, sem ralos ou drenos diretos para rede pública pluvial ou solo.

4.2 As canaletas e a bacia de contenção devem receber manutenção/limpeza, não podendo conter rachaduras, evitando vazamentos de produtos químicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
**Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128**

4.9 Todos os efluentes gerados na limpeza de equipamentos/reatores deverão ser direcionados ao contêiner específico para posterior reutilização na fabricação de produtos da mesma tipologia química, conforme descrito no relatório técnico apresentado.

4.4 Os efluentes gerados no laboratório da empresa deverão ser armazenados em recipiente adequado e posteriormente enviados à empresa autorizada para realizar correto tratamento.

4.5 Os efluentes provenientes da área externa e das canaletas do interior da empresa devem ser direcionados para armazenamento provisório no tanque pulmão e posteriormente destinados para empresas autorizadas e habilitadas para realizar correto tratamento.

4.6 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem prévio licenciamento ambiental.

4.7 Os efluentes domésticos deverão ser encaminhados ao sistema de tratamento adequado, respeitando os padrões estabelecidos nas NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997.

4.8 Deverá ser realizada inspeção e limpeza periódica do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, conforme projeto. As empresas que recolhem os efluentes domésticos e demais resíduos gerados, responsáveis pela destinação final dos mesmos, deverão fornecer guia de recolhimento e da destinação final adequada dos respectivos resíduos coletados, bem como cópia do licenciamento ambiental emitido por órgão competente.

4.9 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de destinação de todas as substâncias líquidas repassadas a terceiros com as respectivas datas, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos.

#### **5- Quanto aos resíduos sólidos:**

5.1 O empreendimento deverá armazenar os resíduos gerados numa área específica, (local coberto com piso impermeabilizado e contenção contra vazamentos), em conformidade com a NBR 12.235 e 11.174;

5.2 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente (conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98) e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

5.3 Deverá ser seguido um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, referente à gestão e destinação dos resíduos gerados, elaborado por responsável técnico, o qual deve contemplar todos os resíduos gerados pela atividade desenvolvida. Salienta-se que os resíduos gerados na atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados provisoriamente na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos para empresa que possua Licença de Operação em vigor.

5.4 A empresa deverá preencher as “Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais”. As mesmas deverão ser apresentadas periodicamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, bem como, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos repassados a terceiros com as respectivas quantidades, acompanhados das cópias atualizadas das Licenças de Operação (LO) das empresas que recolhem e transportam estes resíduos gerados e das empresas responsáveis pela destinação final dos mesmos, emitidas por órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
**Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128**

5.5 A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos e semi-sólidos repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos.

5.6 O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

5.7 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual Nº. 38.356, de 01/04/98 que dispõe sobre a "Gestão de Resíduos Sólidos", referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM Nº. 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98; observa-se que os resíduos sólidos perigosos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme Portaria FEPAM N.º 47-95/98 e de acordo com o Decreto Estadual Nº 38.356, de 01/04/1998.

5.8 Os resíduos líquidos ou pastosos – lodos e outros deverão ser armazenados provisoriamente em área coberta, de forma a não contaminar o meio ambiente, até sua destinação final adequada.

5.9 Todos os resíduos gerados devem ser destinados a recolhedor autorizado que possua Licença ambiental em vigor. A atividade deve ser conduzida de forma a não acumular resíduos.

#### **6. Quanto ao controle de incêndio**

6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em Vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

#### **7. Outros**

7.1 O empreendedor deverá atentar para os riscos decorrentes da atividade e seguir um "Plano de Emergência Ambiental".

7.2 A empresa deverá manter atualizada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à responsabilidade pela atividade desenvolvida, emissões atmosféricas, destinação de resíduos sólidos e efluentes.

7.3 Deverão ser tomadas medidas de controle com relação a qualquer local, resíduo ou material que possa acumular água, evitando a proliferação de vetores que causem prejuízos à saúde do coletivo.

7.4 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas, ampliação de área, realocização e outras) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente.

7.5 A empresa é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Jorge Fett, nº 84 Fone: (0xx51) 3766 1128

**COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

- 1- Requerimento solicitando renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia da Licença de Operação.
- 3- Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições da Licença de Operação, e que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia (LP).
- 4- Formulário atualizado de licenciamento ambiental padrão preenchido – ILAI.
- 5- Caso não apresentadas anteriormente, anexar cópia das Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais, acompanhada dos comprovantes de destinação dos resíduos (sólidos, semi-sólidos e líquidos) repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópias do licenciamento ambiental dos mesmos.
- 6 – Anexar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à responsabilidade pela atividade desenvolvida, destinação de resíduos sólidos e efluentes.
- 7 – Anexar comprovante de limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos e do lodo proveniente do acondicionamento dos efluentes industriais, assim como o comprovante de destinação dos efluentes industriais.
3. 8- Relatório descritivo e fotográfico, referente à operação do empreendimento, incluindo informações sobre a geração de odores, efluentes e resíduos sólidos.

**Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data, conforme Lei Nº 3.487/2009. Porém, caso algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Bom Retiro do Sul, 27 de janeiro de 2021.

Edmilson Busatto

Prefeito Municipal